

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240220.0001-DIV

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Coreaú-CE identifica a necessidade primordial de estabelecer um sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de peças destinadas à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes às Secretarias de Saúde e de Educação. Esta necessidade surge como resposta à demanda contínua por partes e componentes que garantam o funcionamento adequado, seguro e contínuo dos veículos utilizados nos serviços essenciais dessas secretarias. Considerando a fundamental importância desses veículos na execução de atividades relacionadas à saúde e educação, é indispensável assegurar sua operacionalidade sem interrupções significativas, o que pressupõe um suprimento eficiente de peças para reparos e manutenções regulares.

A contratação visa estabelecer um mecanismo ágil e eficaz para a aquisição de peças, possibilitando a gestão eficiente do estoque, evitando atrasos no atendimento das demandas e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais. Adicionalmente, objetiva-se com essa contratação a otimização dos recursos públicos mediante a adoção de um procedimento de aquisição que favoreça a obtenção de preços mais competitivos e condições favoráveis para o município, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em resumo, a presente contratação é justificada pela necessidade de manter a frota de veículos da Secretaria de Saúde e de Educação em condições plenas de uso, garantindo assim a efetividade dos serviços prestados à comunidade de Coreaú-CE, alinhando as práticas de manutenção com os objetivos maiores de promoção da saúde e educação, além de estar em conformidade com o planejamento estratégico do município para uma gestão eficiente e responsável dos bens públicos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	ELIZÂNGELA MESQUITA DE ASSIS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação constitui um instrumento crucial para garantir que a solução escolhida atenda às necessidades do Município de Coreaú-CE, de uma forma eficiente e sustentável. Estes requisitos devem ser estabelecidos de modo a promover critérios claros e objetivos, que considerem práticas de sustentabilidade, alinhados às legislações e regulamentações aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a viabilidade e eficácia da contratação.

Os requisitos são divididos em quatro categorias principais:

- **Requisitos Gerais:** Os produtos devem ser compatíveis com os modelos específicos de veículos da frota da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, conforme detalhado anteriormente. Todos os itens deverão ter garantias mínimas de qualidade e atender aos padrões de desempenho exigidos para uso intensivo, visando à máxima durabilidade e eficiência operacional dos veículos. Deve-se priorizar peças com maior disponibilidade de estoque e prazos de entrega razoáveis, de modo a não comprometer a operacionalidade da frota.
- **Requisitos Legais:** A contratação deverá observar todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência. Além disso, o processo deve garantir o atendimento às normas ambientais vigentes, como armazenamento adequado e disposição final de peças usadas ou defeituosas, em conformidade com a legislação de resíduos sólidos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Preferência será dada à aquisição de peças produzidas com materiais recicláveis ou que possuam menor impacto ambiental durante sua fabricação e uso. Será valorizada a adoção de embalagens reutilizáveis ou produzidas a partir de materiais reciclados. Os fornecedores deverão demonstrar compromisso com práticas sustentáveis, incluindo a minimização no consumo de recursos naturais e a redução da emissão de poluentes.
- **Requisitos da Contratação:** Os fornecedores deverão apresentar certificados de qualidade que assegurem que as peças atendem às especificações técnicas e aos padrões de desempenho exigidos. É necessária a apresentação de referências comerciais que comprovem experiência prévia no fornecimento de peças similares para veículos de uso institucional, garantindo a capacidade de atendimento das demandas específicas da frota do município.

Para atender plenamente à necessidade especificada, é essencial que a contratação

contemple os requisitos essenciais, focando na qualidade, sustentabilidade, e compatibilidade com os veículos. Devem ser evitadas especificações demasiadas que possam limitar indevidamente o caráter competitivo da licitação. Assim, asseguramos não apenas a aquisição eficiente de peças adequadas, mas também a promoção de práticas comerciais justas e o desenvolvimento sustentável.

4. Levantamento de mercado

Para atender às necessidades de futuras e eventuais aquisições de peças para suprir às necessidades da frota da Secretaria de Saúde e de Educação do Município de Coreaú-CE, foram analisadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Estabelecer uma contratação direta com fabricantes ou distribuidores de peças automotivas, permitindo negociações específicas para a aquisição de itens conforme a demanda.
- Contratação através de terceirização: Contratar uma empresa especializada na gestão de frota que ficaria responsável por toda a manutenção, incluindo a aquisição e substituição de peças. Esta opção poderia incluir a gestão integrada da manutenção da frota, englobando desde o diagnóstico de falhas até a execução dos serviços necessários.
- Formas alternativas de contratação: Utilização do sistema de registro de preços, permitindo a adesão a atas de registro de preços já existentes ou a realização de uma nova licitação para registrar os preços de referência para futuras aquisições, garantindo agilidade nas compras e variação de fornecedores.

Após a análise das opções acima, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação parece ser a utilização do sistema de registro de preços. Esta escolha se dá principalmente pela flexibilidade que o sistema oferece em termos de demanda variável e pela possibilidade de se obter preços competitivos e manter um cadastro de fornecedores qualificados. Além disso, o sistema de registro de preços está alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

A escolha por esta modalidade também permite ao Município de Coreaú-CE uma maior previsibilidade orçamentária e a possibilidade de aquisições conforme a necessidade de manutenção da frota, evitando a compra de peças em excesso ou a manutenção de um estoque elevado. Além disso, a adoção dessa estratégia pode fomentar a competição entre fornecedores, garantindo melhores condições de preço, qualidade e prazo de entrega.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE se baseia em um amplo estudo de mercado, análise de viabilidade técnica e econômica, e consulta às demandas específicas das Secretarias de Saúde e de Educação. Esta abordagem assegura total aderência ao Art. 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a necessidade de justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, fundamentada em levantamento de mercado.

Determinou-se que a adoção de um sistema de registro de preços é a solução mais adequada existente no mercado para este caso por várias razões. Primeiramente, a variabilidade e a especificidade das peças necessárias impõem uma flexibilidade na contratação que somente o registro de preços pode proporcionar, alinhando-se assim ao Art. 23 § 3º da Lei nº 14.133/2021, que permite tal abordagem quando há incerteza sobre a quantidade exata de bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados, e também vislumbra a obtenção das condições mais vantajosas para a administração.

Além disso, é importante ressaltar que a natureza esporádica e variável da demanda por peças de manutenção para a frota de veículos justifica plenamente a escolha por um sistema de registro de preços, em total alinhamento com o princípio de economicidade e de eficiência endossado pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, maximizando a aplicação dos recursos públicos através dessa modalidade de contratação que permite ajustar as aquisições às reais necessidades, evitando sobras ou faltas que poderiam comprometer tanto a continuidade dos serviços públicos essenciais quanto a responsabilidade fiscal da Administração.

Esta modalidade permite ainda a contratação de diferentes fornecedores capazes de atender às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos, promovendo a competitividade e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração de acordo com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes.

Finalmente, a escolha pelo sistema de registro de preços está alinhada com a necessidade de agilidade nas futuras aquisições de peças, permitindo resposta rápida às demandas das Secretarias de Saúde e Educação sem prejuízos aos serviços prestados à população. Tal enfoque está em consonância com os objetivos fundamentais deste regime de contratação previstos no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que objetiva, entre outros, o aproveitamento das vantagens da padronização e a racionalização das contratações públicas.

Com base nos estudos realizados e considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a solução do sistema de registro de preços para as futuras e eventuais aquisições de peças para as frotas das Secretarias de Saúde e de Educação representa a alternativa mais adequada e economicamente viável para atender às necessidades do Município de Coreau-CE, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos

públicos e a continuidade do oferecimento dos serviços essenciais à população.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PEÇAS PARA MOTOCICLETA-(SEC.SAÚDE)	1,000	Unidade
Especificação: (CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA)			
2	PEÇAS PARA VEÍCULOS MOTOR À GASOLINA(SEC.SAÚDE)	1,000	Unidade
Especificação: (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)			
3	PEÇAS PARA VEÍCULOS MOTOR À GASOLINA(SEC.EDUCAÇÃO)	1,000	Unidade
Especificação: (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)			
4	PEÇAS PARA VEÍCULOS MOTOR À DIESEL(SEC.EDUCAÇÃO)	1,000	Unidade
Especificação: (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PEÇAS PARA MOTOCICLETA-(SEC.SAÚDE)	1,000	Unidade	6.000,00	6.000,00
Especificação: (CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA)					
2	PEÇAS PARA VEÍCULOS MOTOR À GASOLINA(SEC.SAÚDE)	1,000	Unidade	160.000,00	160.000,00
Especificação: (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)					
3	PEÇAS PARA VEÍCULOS MOTOR À GASOLINA(SEC.EDUCAÇÃO)	1,000	Unidade	40.000,00	40.000,00
Especificação: (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)					
4	PEÇAS PARA VEÍCULOS MOTOR À DIESEL(SEC.EDUCAÇÃO)	1,000	Unidade	360.000,00	360.000,00
Especificação: (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, e baseado na análise detalhada do objeto da contratação para futuras e eventuais aquisições de peças para atender às necessidades da frota da Secretaria de Saúde e de Educação do Município de Coreau-CE, foi tomada a decisão de adotar o parcelamento da solução. A decisão está apoiada

em diversos fatores avaliados, conforme descrito abaixo:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, consistindo na aquisição de peças variadas para diferentes tipos de veículos, é tecnicamente divisível sem que isso prejudique a sua funcionalidade ou comprometa os resultados pretendidos pela Administração. A natureza diversificada das peças possibilita uma separação clara em lotes específicos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes específicos para motocicletas, veículos a gasolina e veículos a diesel é viável tanto técnica quanto economicamente. Essa divisão permite a manutenção da qualidade e eficácia dos resultados, assegurando que cada veículo receba as peças adequadas sem comprometer a operacionalidade da frota.
- **Economia de Escala:** Determinou-se que o parcelamento em lotes não resultará em perda de economia de escala significativa. Pelo contrário, espera-se que a concorrência gerada pelo parcelamento resulte em melhores ofertas e condições, com a vantagem de permitir ajustes mais precisos na aquisição conforme as demandas específicas de cada segmento da frota.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise indicou que o parcelamento contribuirá significativamente para aumentar a competitividade. Permitirá a participação de um maior número de fornecedores, incluindo empresas de menor porte que especializam-se em peças para tipos específicos de veículos, possibilitando um melhor aproveitamento do mercado e fomentando o desenvolvimento local.
- **Análise do Mercado:** O estudo de mercado reforçou a decisão pelo parcelamento, demonstrando que a prática está alinhada às tendências do setor. Identificou-se a presença de diversos fornecedores especializados capazes de atender às demandas específicas, indicando que o parcelamento é uma estratégia eficiente para garantir a melhor oferta e qualidade.
- **Consideração por Lotes:** A decisão pelo parcelamento em lotes foi fundamentada também pela constatação de que fornecedores específicos possuem capacidades diferentes, o que torna a divisão em lotes uma estratégia eficaz para maximizar a participação de fornecedores que, de outra forma, não teriam capacidade para atender a demanda total.

Com base nestas análises e justificativas, concluí-se que o parcelamento da solução para a aquisição de peças para a frota da Secretaria de Saúde e de Educação atende plenamente aos objetivos da Administração Pública em termos de eficiência, economicidade, competitividade e aproveitamento do mercado, estando em total conformidade com as normativas da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças para

suprir às necessidades da frota da Secretaria de Saúde e de Educação do Município de Coreaú-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Coreaú para o determinado exercício financeiro. A inclusão deste processo no referido plano foi baseada em uma análise detalhada das necessidades das secretarias em questão, considerando a frequência e natureza das manutenções requeridas para a frota veicular ao longo do último triênio.

A previsão de demanda por peças, consolidada após estudos técnicos preliminares, bem como a análise de consumo histórico, destacou a necessidade crítica de manter a operacionalidade e a segurança da frota, essencial para a efetiva entrega dos serviços públicos de saúde e educação à população. Além disso, o registro de preços foi identificado como a solução mais econômica e eficiente para endereçar esta demanda, permitindo à Administração Pública municipal agilidade na aquisição de peças, conforme a necessidade, sem comprometer o orçamento planejado.

A decisão pela modalidade de Pregão Eletrônico e a adoção do sistema de registro de preços estão alinhadas às diretrizes de eficiência e economicidade estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como às práticas de boa gestão orçamentária, assegurando, assim, a sustentabilidade fiscal do município. Portanto, este processo reforça o compromisso da Prefeitura de Coreaú em seguir rigorosamente seu plano de contratações anual, otimizando recursos e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

10. Resultados pretendidos

Com a implementação do Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de peças para suprir às necessidades da frota da Secretaria de Saúde e de Educação do Município de Coreaú-CE, espera-se atingir um conjunto de resultados estratégicos, alinhados tanto às exigências legais estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às especificidades e necessidades locais. Dentre os resultados almejados, destacam-se:

- **Maior eficiência na gestão de aquisições:** O sistema de Registro de Preços, previsto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, proporcionará uma gestão de aquisições mais ágil e flexível, permitindo a rápida reposição de estoques de peças essenciais para a manutenção da frota, evitando longos períodos de inatividade dos veículos e garantindo sua operacionalidade contínua.
- **Otimização de recursos públicos:** Busca-se a economicidade no uso dos recursos públicos, conforme delineado pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a obediência aos princípios da eficiência e economicidade. A seleção de propostas mais vantajosas, aliada à flexibilidade de aquisição de quantidades ajustadas às necessidades reais, potencializará o uso eficiente dos recursos, reduzindo desperdícios e gastos desnecessários.

- **Garantia da qualidade e conformidade dos materiais:** A conformidade e qualidade das peças adquiridas são fundamentais para a segurança e performance adequada dos veículos. A adoção de critérios rigorosos de seleção, alinhados ao Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que trata do planejamento de compras e da especificação dos produtos, assegurará a aquisição de componentes que atendam plenamente aos requisitos técnicos e às normas de segurança aplicáveis.
- **Fomento à competitividade e ao desenvolvimento local:** Conforme o Art. 48 da Lei nº 14.133/2021, incentiva-se a competitividade por meio do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para pequenas empresas, visando apoiar o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional. Espera-se, com isso, estimular o comércio local e favorecer a criação de empregos.
- **Transparência e integridade no processo de aquisição:** A observância aos princípios da transparência, legalidade e moralidade, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o fortalecimento da confiança da sociedade na gestão pública. A implementação de práticas que assegurem a transparente seleção de fornecedores e a correta aplicação dos recursos públicos contribuirá para prevenir e combater a corrupção, promovendo assim a integridade no processo de aquisição.

Estes resultados pretendidos estão diretamente alinhados aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, buscando não apenas a melhoria contínua nos processos de aquisição da Administração Pública mas também promover um impacto positivo direto na qualidade dos serviços prestados à população do Município de Coreaú-CE, especificamente nas áreas da saúde e educação, por meio da garantia da operacionalidade eficiente de sua frota veicular.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a execução eficiente e eficaz do processo de aquisição de peças para suprir às necessidades da frota da Secretaria de Saúde e de Educação do Município de Coreaú-CE, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- Realização de treinamentos específicos para os membros da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar conhecimento aprofundado sobre as especificações técnicas das peças a serem adquiridas e sobre a operacionalização do sistema de registro de preços, conforme estabelece o art. 7º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021.
- Implementação de um sistema de gestão de demandas que permita à administração das Secretarias de Saúde e de Educação registrar e monitorar de maneira efetiva as necessidades de peças para a frota, garantindo a realização de pedidos em tempo hábil e evitando paradas desnecessárias.
- Elaboração e publicação de um manual de procedimentos para aquisição de

peças sob o sistema de registro de preços, garantindo transparência e eficiência ao processo e orientando os gestores sobre como proceder em cada etapa da contratação.

- Estruturação de um sistema de controle de qualidade e recebimento, assegurando que todas as peças adquiridas estejam conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, contribuindo, assim, para a manutenção adequada dos veículos.
- Pactuação com os fornecedores para estabelecer fluxos de entrega compatíveis com as demandas das secretarias, possibilitando que as aquisições sejam realizadas de maneira eficiente, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população sem interrupções.
- Desenvolvimento de um plano de comunicação que envolva todas as partes interessadas no processo de contratação, incluindo servidores das Secretarias de Saúde e de Educação e fornecedores, para garantir a fluidez das informações e a correta execução contratual.
- Estabelecimento de uma rotina de revisão e atualização periódica dos preços registrados, conforme permitido pela legislação e o mercado, visando manter a competitividade e pertinência dos valores contratados em relação aos praticados no mercado, em observância ao art. 23 e art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

Estas providências buscam garantir a gestão eficaz do contrato e o atendimento satisfatório das necessidades de manutenção de veículos das Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Coreau-CE, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças destinadas a suprir às necessidades da frota da Secretaria de Saúde e de Educação do Município de Coreau-CE encontra sólido fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Esta modalidade de contratação, conforme explicitado no Art. 82 da referida lei, permite a administração pública uma maior eficiência na gestão dos recursos, flexibilidade nas contratações e, mais ainda, no cumprimento de uma demanda que, por sua natureza, se caracteriza pela incerteza quanto à sua extensão temporal e quantitativa.

Conforme delineado no Art. 82, o registro de preços é uma ferramenta que otimiza o processo de contratação pública, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos através da economia de escala, flexibilidade na aquisição de bens ou serviços conforme a real necessidade e sem a obrigatoriedade de contratação imediata, o que se alinha perfeitamente à natureza das necessidades apontadas para a manutenção da frota de veículos do município. Este sistema, portanto, confere à Administração a agilidade necessária para a reposição de peças de maneira eficiente, garantindo a

continuidade dos serviços prestados à população sem interrupções por falhas ou manutenção veicular.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 83, clarifica que a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a realizar a contratação, facultando a realização de licitação específica para a aquisição desejada, garantindo assim, a flexibilidade e a obtenção do melhor custo-benefício nas contratações. Tal disposição se mostra estratégica para a gestão eficiente dos recursos públicos, possibilitando adaptações às demandas reais e às variações de mercado sem prejuízo ao erário público ou à qualidade do serviço oferecido à população.

Além disso, a adoção do sistema de registro de preços está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, prescritos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo, assim, a justa competição e a isonomia no trato com os fornecedores, princípios estes que regem as contratações públicas.

Portanto, a escolha pelo sistema de registro de preços não apenas atende às exigências legais como também representa uma estratégia de planejamento que visa maximizar os resultados positivos das aquisições públicas, gerando vantagens operacionais e econômicas ao Município de Coreáú-CE, em benefício direto dos serviços prestados à comunidade.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, é imprescindível considerar as diretrizes e limitações impostas a respeito da participação de empresas em forma de consórcio nos processos licitatórios. Esta lei, ao estabelecer o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a ampliação da competitividade, sem deixar de lado a garantia de tratamento isonômico entre os licitantes.

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio, especificamente para o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de peças para suprir às necessidades da frota da Secretaria de Saúde e de Educação do Município de Coreáú-CE, baseia-se em diversos aspectos fundamentais discutidos na Lei nº 14.133/2021. Primeiramente, os artigos 15 e 82 da mencionada Lei estipulam condições específicas que regulamentam a participação e formação de consórcios em licitações, indicando a exigência de análises rigorosas quanto à capacidade técnica e econômica dos participantes.

No entanto, a decisão de vedar a participação de empresas em forma de consórcio neste processo justifica-se pelo artigo 15, § 1º, o qual estabelece um acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-

financeira, exceto em casos justificados. Este incremento pode, em determinadas situações, não apenas dificultar a administração e a fiscalização do contrato devido à pluralidade de agentes envolvidos mas também comprometer a rapidez e a eficácia no fornecimento de peças vitais para o pronto atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde e de Educação do município.

Adicionalmente, o artigo 84 reforça a importância da eficiência administrativa ao estabelecer que o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos da administração pública em consonância com as disposições contidas na ata. A formação de consórcios poderia, portanto, introduzir uma camada adicional de complexidade na gestão contratual, afetando diretamente a agilidade e flexibilidade necessárias para a aquisição de peças de reposição de forma tempestiva.

Por essas razões, alinhando-se aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, fundamentais para a administração pública e consagrados pela Lei nº 14.133/2021, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio revela-se não apenas uma medida prudencial mas também estratégica. Tal medida assegura o adequado atendimento à finalidade pública do Registro de Preços, viabilizando uma gestão eficaz e a obtenção das melhores condições disponíveis no mercado, em claro benefício à população servida pelas Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Coreáú-CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na perspectiva de realizar futuras e eventuais aquisições de peças para suprir às necessidades da frota da Secretaria de Saúde e de Educação do Município de Coreáú-CE, é imperativo considerar os potenciais impactos ambientais decorrentes da fabricação, uso e descarte das peças veiculares. Primando pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação deve alinhar-se aos princípios de sustentabilidade, garantindo a minimização de impactos negativos ao meio ambiente.

- **Impactos ambientais:**
 - *Produção:* A fabricação de peças veiculares pode implicar na utilização intensiva de recursos naturais, assim como na geração de resíduos industriais e emissões atmosféricas nocivas.
 - *Uso:* A incompatibilidade entre peças e veículos pode elevar o consumo de combustível e, conseqüentemente, incrementar as emissões de gases poluentes.
 - *Descarte:* O descarte inadequado de peças veiculares pode contaminar o solo e os corpos hídricos, impactando negativamente a biodiversidade local.
- **Medidas mitigadoras:**

- A adoção de critérios de sustentabilidade no Termo de Referência, conforme sugerido pelo Art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.
- Seleção de fornecedores que adotem práticas de produção ecoeficientes, incluindo a minimização na geração de resíduos e o tratamento adequado de efluentes, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Consideração da durabilidade e compatibilidade das peças com os veículos, visando a otimização do consumo de combustível e a redução de emissões poluentes.
- Implementação de políticas de descarte consciente das peças substituídas, estabelecendo parcerias com empresas de reciclagem especializadas ou programas municipais de gestão de resíduos.

Estas medidas mitigadoras visam não somente atender aos requisitos legais e princípios de sustentabilidade elencados pela Lei nº 14.133/2021, mas também promover a responsabilidade socioambiental no âmbito das contratações públicas, assegurando a preservação ambiental para as presentes e futuras gerações.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas análises realizadas e fundamentado principalmente no disposto na Lei nº 14.133/2021, conclui-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças destinadas à suprir as necessidades da frota da Secretaria de Saúde e de Educação do Município de Coreau - CE.

A Lei nº 14.133/2021, nos seus artigos 18 e 23, orienta sobre a importância do planejamento e da estimativa de custos baseada em uma abordagem que considere os preços praticados pelo mercado, garantindo a eficiência e a economicidade nas contratações públicas. A partir do estudo técnico preliminar elaborado, constatamos que a adoção do sistema de registro de preços se alinha perfeitamente com essas diretrizes, uma vez que oferece flexibilidade na aquisição de peças de acordo com a demanda, otimizando recursos e permitindo a obtenção de preços mais competitivos e condições mais vantajosas para a Administração.

Ademais, a escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico, conforme o artigo 28, inciso I, da mesma lei, mostra-se alinhada ao objetivo de garantir a obtenção das condições mais vantajosas para a Administração, promovendo a eficiência e a obtenção de economia, além de incentivar a ampla participação de licitantes.

As estimativas de consumo anual, baseadas no histórico de manutenção dos últimos

três anos, bem como o levantamento de mercado realizado, demonstram que a contratação projetada é não apenas necessária, mas também proporcional às demandas observadas, respeitando o princípio da economicidade e da eficiência estabelecido no artigo 5º da referida lei.

O sistema de registro de preços, portanto, apresenta-se como a solução mais adequada, conferindo à Administração a capacidade de manter a frota das Secretarias de Saúde e de Educação em plenas condições de uso, de maneira eficaz e contínua, sem ocasionar immobilizações desnecessárias de recursos ou sobrestimar quantidades que poderiam levar a desperdícios ou obsolescência de estoques.

Levando em consideração todos os aspectos analisados e fundamentados, sobretudo na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, a qual atenderá de forma satisfatória e vantajosa às necessidades públicas do Município de Coreau - CE, alinhando-se aos melhores princípios de administração pública e garantindo, assim, o interesse público, a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável.

Coreau / CE, 4 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

YANNE DE FÁTIMA GOMES ARAÚJO
PRESIDENTE